LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 011/2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO /MG EM SEU ANEXO IV ITEM 7 , DESMEMBRANDO OS SUBITENS 7.02 e 7.05 EM 7.02A, 7.02B, 7.02C ; 7.05A e 7.05B, RESPECTIVAMENTE, ALTERANDO SUAS ALÍQUOTAS, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica substituído o subitem 7.02 do Item 7 do Anexo IV da Lei Complementar 011/2005 pelos subitens **7.02A; 7.02B; 7.02C e alíquotas** com a seguinte redação:

SERVIÇO	ALÍQUOTA
7.02A – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, sujeitas ao ICMS)..	**3%**

SERVIÇO	ALÍQUOTA
7.02B Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada de obras de sondagem, pontes, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, e de outras obras semelhantes (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, sujeitas ao ICMS)	**4%**

SERVIÇO	ALÍQUOTA
7.02C Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada de obras de terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**5%**

Art. 2º - Fica substituído o subitem 7.05 do Item 7 do Anexo IV da Lei complementar 011/2005 pelos subitens **7.05A; 7.05B; e alíquotas** com a seguinte redação:

SERVIÇO	ALÍQUOTA
7.05B - Reparação, conservação e reforma de estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, sujeitas ao ICMS).	**3%**

Art. 3º - Para os Serviços correlatos aos subitens inseridos nos Artigos 1º e 2º retro, as alíquotas ali determinadas somente serão devidas sobre pagamentos correspondentes a medições e/ou, conclusão de obras, quando for o caso, ocorridas a partir de 1º de Janeiro de 2008.

SERVIÇO	ALÍQUOTA
7.05A – Reparação, conservação e reforma de edifícios e roçada de estradas (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, sujeitas ao ICMS).	**2%**

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 15 de 01/10/2007 .

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação, postergando seus efeitos a 1º de Janeiro de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 19 de Novembro de 2007

José Antonio da Rocha Lima
Prefeito Municipal